LEI Nº 2.345/81

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ATIVA E PROVENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam, pela presente Lei, reajustados em 41% (quarenta e um por cento) os vencimentos dos servidores da ativa e os proventos dos Aposentados e Pensionistas do Município de Conselheiro Lafaiete.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores resultantes da aplicação do percentual estabelecido neste artigo serão arredondados até a casa das dezenas de cruzeiros imediatamente superior.

ART. 2º - Para cumprimento das disposições desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar as dotações necessárias no Orçamento deste Exercício e ou excesso de arrecadação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, a partir da data de sua publicação, fazendo-se retroagir seus efeitos a 1º de novembro de 1.981.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DE NOVEMBRO DE 1981.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete